Pregão Eletrônico 004/2025
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1.
Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao menor percentual de taxa de agenciamento aceita, questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a 0,00%?

Resposta 1:
Conforme o Item 4.2 do Anexo I - Termo de Referência não há pagamento de taxa de transação ou taxa de agenciamento, esse valor já é considerado zero. O desconto, conforme os itens 2.8 e 4.1.1 do Anexo I - Termo de Referência, é sobre o valor total das operações.

Pergunta 2.
Ainda, questiona-se: considerando que o sistema eletrônico em que ocorrerá a disputa não permite a inserção de valores iguais a zero, caso seja aceita taxa de agenciamento 0,00%, esta poderá ser lançada no sistema como 0,0001% de modo que o Pregoeiro desconsidere as últimas duas casas decimais?

Resposta 2.
Não há pagamento de taxa de agenciamento, portanto o desconto referente a proposta não é sobre taxa de agenciamento, mas sim sobre o valor total da operação conforme os itens 2.8, 4.1.1 e 4.2 do Anexo I – Termo de Referência.

Pergunta 3.
Dúvida quanto ao formato de sorteio eletrônico (na hipótese de o maior percentual de desconto ser 100% sobre a RAV), no caso de empate entre empresas licitantes:

Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate, vez que as agencias zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:

Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?

Em caso da utilização de sorteio eletrônico, como será a dinâmica?

Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios? Exp.: sorteador.com.br

Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio? Nesta hipótese, será disponibilizado algum link para os licitantes acompanharem em tempo real a tela de realização de sorteio?

Resposta 3.

O desconto não é sobre a Remuneração do Agente de Viagem (RAV), o desconto é sobre o Valor Total das Operações conforme os itens 2.8 e 4.1.1 do Anexo I - Termo de Referência.

Quanto ao sorteio, no caso de empate de propostas será utilizado diretamente o sorteio eletrônico previsto na plataforma do Pregão Online do Banrisul, não se aplicando o disposto no art. 60, da Lei nº 14.133/21, pois não aplicável às empresas estatais.

Pergunta 4.

Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto n° 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?

Resposta 4.

Como as empresas aéreas não mais informam o valor da tarifa paga no cartão de embarque para bilhetes adquiridos através de agências de viagens, adotamos como ferramenta de controle de valores a apresentação das faturas ***emitidas pelas companhias aéreas*** *para conferência dos valores cobrados.*

Entendemos que as faturas são ***documentos efetivamente emitidos pelas companhias aéreas*** *que chegam ao poder do comprador e que podem servir como ponto de controle eficaz para o Badesul.*

Desta forma, o bilhete só será aceito caso seja emitido pela Companhia Aérea e traga o valor pago para fins de conferência, não bastando qualquer documento emitido ou gerado pelo sistema da Agência, ou seja, precisa que seja ***emitido pela Companhia Aérea e que conste o valor pago****.*

Pergunta 5.

Será aceito valor negativo?

Resposta 5.

Conforme os itens 2.8 e 4.1.1 do Anexo I - Termo de Referência, deverá ser dado como proposta um valor percentual de desconto sobre o valor total das operações e este valor deverá ser crescente a partir do mínimo aceitável. Também, no Item 4.2 do Anexo I - Termo de Referência, está bem claro que não há pagamento de taxa de transação ou taxa de agenciamento, esse valor é considerado zero.

Pergunta 6.

Será aceito valor com taxa R$ 0,00 (zero reais)?

Resposta 6.

Conforme o Item 4.2 do Anexo I - Termo de Referência, não há pagamento de taxa de transação ou taxa de agenciamento, esse valor já é considerado zero.

Pergunta 7.

Será aceito desconto nos itens que não são objetos de disputa?

Resposta 7.

O desconto é sobre o valor total das operações, conforme os itens 2.8 e 4.1.1 do Anexo I - Termo de Referência.

Pergunta 8.

Serão aceitos para o cadastro da proposta valores com quatro casas decimais? (Ex: 0,0001).

Resposta 8.

Conforme item 9.12 do Edital, a apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 0,01% (um centésimo por cento).

Pergunta 9.

Caso aceito apenas valores com duas casas decimais (0,01), e o valor registrado seja com quatro casas (0,0001), serão desconsiderados os últimos números sendo ofertado o valor (0,0001), ou seja, valor zero (0,00)?

Resposta 9.

O sistema não aceitará registros que não estejam conforme o disposto no item 9.12 do Edital.

Pergunta 10.

Referente aos critérios de desempate, tendo em vista que não há regulamentação para alguns incisos do Art. 60 da Lei 14.133/2021, como procederá o julgamento das propostas empatadas?

Resposta 10.

Em caso de equivalência dos valores apresentados (empate) será realizado sorteio conforme o Item 15 do Edital.

Porto Alegre, 28 de maio de 2025.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira